

Estatutos

Sociedade Ibérica de Biomecânica e Biomateriais S.I.B.B.

Aprovados na assembleia-geral extraordinária de 16 de novembro de 2019

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, IDIOMA, EMBLEMA E OBJETO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1. Constituiu-se em Barcelona, a 10 de novembro de 1989, a Sociedade Ibérica de Biomecânica, como entidade sem fins lucrativos, que se regerá pelos seguintes estatutos, e no que neles se prevê, pela Lei Orgânica nº 1/2002 de 22 de março, reguladora do Direito de Associação.

ARTIGO 2. A sua denominação, para todos os efeitos e representação, é de «SOCIEDADE IBÉRICA DE BIOMECÂNICA E BIOMATERIAIS», fixando-se a sua sede no Departamento de Nanomateriais Poliméricos e Biomateriais do Instituto de Ciências e Tecnologia de polímeros. C) Juan de la Cierva 3, 28006-Madrid. Poderão estabelecer-se delegações de caráter permanente noutro município do Território Espanhol ou de qualquer outro Estado Estrangeiro, cumprindo previamente os requisitos legais.

ARTIGO 3. A sociedade alarga o seu âmbito de aplicação a todo o território nacional, sem prejuízo daquelas atividades que o Conselho de Administração decida realizar noutros Estados Estrangeiros.

ARTIGO 4. Reconhecem-se como idiomas oficiais da sociedade o castelhano e o português.

ARTIGO 5. A sociedade adota para sua representação gráfica um emblema que consiste numa reprodução da parte proximal de um fémur humano. No centro da cabeça femoral está situada uma cabeça de parafuso e como fundo uma roda dentada de doze dentes.

ARTIGO 6. O património da sociedade é independente do dos seus membros.

ARTIGO 7. O objetivo da sociedade é o de agrupar todos aqueles profissionais e pessoas interessadas nos campos das ciências biomecânicas e dos biomateriais com os seguintes fins:

- A. Promover, fomentar o conhecimento entre os seus membros e difundir o estudo e o desenvolvimento sobre a biomecânica e os biomateriais.
- B. Promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos nesses temas entre os associados.
- C. Difundir e informar acerca dos progressos e avanços científicos da biomecânica e dos biomateriais.
- D. Colaborar e coordenar atividades com organizadores nacionais e internacionais que tenham objetivos afins.
- E. Promover movimentos de educação para a saúde e em geral de todas as ações dirigidas a melhorar a qualidade de vida das pessoas.
- F. Assessorar e apoiar os Organismos de Saúde e Sociais de caráter oficial e todas as instituições, tanto de âmbito nacional como autónomo e local legalmente reconhecidas, que se ocupem da Biomecânica e dos Biomateriais.
- G. Desenhar e promover sistemas de formação básica, especializada e contínua para todas as disciplinas relacionadas com as ciências da biomecânica e dos biomateriais.
- H. Utilizar as possibilidades que permitem as novas tecnologias da informação e da comunicação para conseguir a máxima relevância no cumprimento dos fins anteriores.

I. Patrocinar Reuniões Científicas, a realizar em datas diferentes das do Congresso anual, sempre que estas Reuniões se realizem com a participação de Membros da associação e sejam aprovadas pelo Conselho de Administração da S.I.B.B.

CAPÍTULO II. DOS MEMBROS.

ARTIGO 8. A Sociedade Ibérica de Biomecânica e Biomateriais será composta pelos membros fundadores, honorários, efetivos, eméritos, corporativos e correspondentes.

ARTIGO 9. São **Membros Fundadores** aqueles que participaram na constituição da sociedade e que sejam Membros efetivos.

ARTIGO 10. Poderão ser **Membros Honorários** aquelas pessoas, independentemente da sua nacionalidade, cujos méritos e realizações no parecer do Conselho de Administração, os torne merecedores desse título e que sejam aceites e nomeados pela Assembleia-Geral. Os membros honorários estão dispensados de pagar a quota anual e qualquer outra contribuição ou contributo que lhes seja solicitado.

ARTIGO 11. Serão **Membros efetivos** aqueles diplomados ou licenciados com especial dedicação à biomecânica e/ou biomateriais e, excepcionalmente, aquelas pessoas sem formação académica que demonstrem uma especial dedicação a essas matérias, mediante pedido prévio ao presidente da sociedade, para que sejam admitidos na próxima Assembleia-Geral que se realize.

Também adquire o estatuto de **Membro efetivo** toda a pessoa devidamente registada que assista ao Congresso anual da SIBB, de forma automática até dois meses após a seguinte Assembleia-Geral.

Serão **Membros Eméritos** aqueles membros efetivos que, constando adscritos na sociedade com uma antecedência mínima de cinco anos, se reformem da sua atividade profissional principal e o peçam por modelo normalizado, expressamente ao Presidente do Conselho de Administração para aprovação e nomeação na próxima Assembleia-Geral que se realize. A nomeação como membro emérito implica a exoneração do pagamento de quotas, contribuições e outros contributos que correspondam aos restantes membros da sociedade.

ARTIGO 12. Serão **Membros Corporativos** as pessoas jurídicas de direito público ou privado que desejam colaborar na consecução dos objetivos da Sociedade Ibérica de Biomecânica e Biomateriais, mediante pedido prévio ao presidente da sociedade, para que sejam admitidas na próxima Assembleia-Geral que se realize.

ARTIGO 13. Poderão ser **Membros Correspondentes** as pessoas membros da Sociedade e residentes no estrangeiro que, pelos seus méritos ou circunstâncias no campo da biomecânica ou dos biomateriais, sejam consideradas pertinentes para integração na próxima Assembleia-Geral, como proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 14. Adquire-se o estatuto de **Membro Efetivo ou Corporativo** através de pedido, por modelo normalizado, dirigido ao Presidente da sociedade, sendo a admissão decidida pela Assembleia-Geral por proposta do Conselho de Administração. O novo membro pagará a quota anual correspondente e comprometer-se-á a cumprir os Estatutos da Sociedade.

ARTIGO 15. Todos os associados terão os seguintes direitos:

A. A participar nas atividades da Associação e nos órgãos de direção e representação; a exercer o direito de voto, assim como a assistir à Assembleia-Geral, de acordo com estes estatutos.

B. A serem informados acerca da composição dos órgãos de direção e representação da Associação, do seu estado de contas e do desenvolvimento da sua atividade.

C. A serem ouvidos anteriormente à adoção de medidas disciplinares contra eles e a serem informados dos factos que deram lugar a essas medidas, devendo ser motivado ou justificado o acordo que, em cada caso, lhe imponha a sanção.

D. A impugnar os acordos dos órgãos da Associação que considere contrários à Lei ou aos Estatutos vigentes.

E. À possibilidade de receber assessoria científica nas tarefas ou trabalhos que possa empreender dentro das atividades da Associação.

ARTIGO 16. São deveres dos associados:

A. Partilhar as finalidades da Associação e colaborar para a consecução das mesmas.

B. Pagar as quotas, contribuições ou outros contributos que, nos termos dos Estatutos, possam corresponder a cada sócio.

C. Cumprir o resto das obrigações que resultem das disposições estatutárias.

D. Acatar e cumprir os acordos validamente adotados pelos órgãos de direção e representação da Associação.

ARTIGO 17. Perde-se o estatuto de membro por:

A. Falecimento

B. Renúncia voluntária

C. Falta de pagamento da quota estabelecida na data da realização da Assembleia-Geral. D. Por acordo adotado pela Assembleia-Geral ou por proposta do Conselho de Administração, com processo disciplinar prévio tratado por este último, no qual o sócio afetado deve ser ouvido.

Corresponderá ao Conselho de Administração acordar a perda do estatuto de membro pela causa estabelecida na alínea C.) anterior.

A perda do estatuto de membro não dará direito a receber qualquer participação patrimonial pelas contribuições económicas que se tenham realizado.

CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO.

ARTIGO 18.- A sociedade será regida pela **Assembleia-Geral de todos os membros como órgão supremo, pelo Conselho de Administração como órgão executivo e pelo senado.** Todos os cargos de direção serão eleitos por sufrágio livre e secreto entre os **Membros efetivos** com um mínimo de um ano de antiguidade. O Senado é o máximo órgão consultivo da Sociedade, será composto por todos os ex-Presidentes da mesma (salvo pelo Presidente cessante, que passará a fazer parte do Senado quando concluir o seu cargo de cessante no Conselho de Administração), e será presidido por um senador escolhido entre todos os membros do próprio Senado. Os Senadores não podem fazer parte do Conselho de Administração.

A organização interna e o funcionamento da Associação inspirar-se-ão nos princípios da democracia e respeito pelo pluralismo.

ARTIGO 19.- A Assembleia-Geral é o órgão supremo da sociedade e é formada por todos os seus membros. Reúne-se no mínimo uma vez por ano, coincidindo com o Congresso científico da

sociedade. Poderá convocar-se em qualquer momento por acordo do Secretário, do Conselho de Administração, ou quando seja pedido por um número de associados não inferior a dez por cento. **A convocatória da Assembleia-Geral será feita por publicação no site da Associação e/ou por envio de um e-mail com uma antecedência mínima de quinze dias, na qual se indicará o local, a data e a hora de realização na primeira e na segunda convocatórias, caso seja necessário, e a ordem do dia a tratar.**

ARTIGO 20.- Todos os membros terão direito a ser ouvidos na Assembleia-Geral, mas reserva-se o direito de voto exclusivamente aos membros: fundadores, honorários, efetivos e correspondentes que tenham o pagamento das anuidades em dia. Considera-se válido o voto delegado realizado a favor de outro membro da sociedade, sempre que essa delegação tenha sido concedida por escrito, devidamente assinada e com a identificação com fotocópia do Cartão de Cidadão de quem o delega. Atuarão como Presidente e Secretário da Assembleia-Geral as pessoas que ocuparem esse cargo no Conselho de Administração. Os debates e as votações serão dirigidos pelo Presidente da Assembleia, devendo o Secretário redigir a Ata da sua realização que, sem prejuízo da sua força executiva, se aprovará na próxima Assembleia-Geral.

ARTIGO 21.- A Assembleia-Geral será validamente constituída quando à primeira convocatória assista, presente ou devidamente representado, um terço dos associados. A segunda convocatória considerar-se-á válida qualquer que seja o número de assistentes. **Entre a primeira e a segunda convocatória deverá existir um período de tempo mínimo de uma hora.**

Os acordos da Assembleia-Geral serão adotados por maioria simples das pessoas presentes ou representadas. Por exceção ao anterior princípio, exigir-se-á o voto afirmativo da maioria absoluta dos presentes ou representados para decidir:

- A. A dissolução da Associação.
- B. A modificação dos estatutos.
- C. A disposição ou alienação de bens imóveis.
- D. A remuneração dos membros do Conselho de Administração ou de qualquer representante que se designasse.

ARTIGO 22. A Assembleia-Geral é o órgão supremo de decisão da Associação. Entre as suas competências encontram-se:

- A. Examinar, discutir e aprovar, se for o caso, o balanço, as contas e as memórias apresentadas pelo Conselho de Administração, assim como aprovar o orçamento do ano seguinte.
- B. Proceder à eleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração, administradores e representantes.
- C. Definir as quotas dos associados.
- D. Apresentar, discutir e aprovar os planos gerais, a realização do congresso e as reuniões científicas.
- E. Contemplar a necessidade de criação das comissões que se considerarem pertinentes para o desenvolvimento mais idóneo das suas atividades e fins.
- F. A modificação de Estatutos.
- G. A dissolução da Associação.

H. A criação, regulamentação e concessão de Prémios pela realização de trabalhos ou serviços de carácter científico sobre temas relacionados com os objetivos da Associação.

ARTIGO 23. O Conselho de Administração é formado pelo Presidente, o Presidente Eleito, o Secretário, o Tesoureiro, o Bibliotecário, um número de Vogais que poderá oscilar entre quatro e dez, assim como o Diretor da Revista que a Associação edita.

ARTIGO 24. O Presidente Efetivo é nomeado por um período de dois anos. Ao fim dos quais passará a ocupar o seu cargo o **Presidente Eleito**. O **Presidente cessante** continuará como Vogal durante dois anos.

ARTIGO 25. O **Presidente Eleito** é eleito por um período de dois anos, ao fim dos quais passará a ocupar a **Presidência efetiva** e procede-se à **eleição do substituto do presidente eleito**.

ARTIGO 26. Os Vogais serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

ARTIGO 27. O Secretário, o Tesoureiro, o Bibliotecário e o Diretor da Revista serão designados por um período de três anos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

ARTIGO 28. O Presidente Efetivo e o Presidente Eleito não poderão ser eleitos para o cargo em períodos de tempo sucessivos.

ARTIGO 29. A eleição dos membros do Conselho de Administração será feita por votação da Assembleia-Geral por maioria dos dois terços entre os assistentes à primeira volta e por maioria simples à segunda, entre os candidatos apresentados na Secretaria para os diferentes cargos. Essa apresentação será feita a partir da data da Convocatória da Assembleia e a véspera da realização da Assembleia-Geral.

ARTIGO 30. São missões do Conselho de Administração:

A. Dirigir, impulsionar e vigiar o cumprimento dos objetivos da Associação nos termos do acordado na Assembleia-Geral.

B. Ostentar a representação da Associação.

C. Elaborar as memórias anuais, os balanços económicos e os orçamentos.

D. Propor à Assembleia-Geral as normas de contratação do pessoal técnico e administrativo para os serviços necessários.

E. Velar pelo cumprimento da legislação vigente e em especial no que diz respeito à Proteção de Dados dos membros da Associação.

F. Poderá nomear Procuradores ou Representantes, aos quais poderá conferir um corpo de faculdades.

ARTIGO 31. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, coincidindo com o Congresso da sociedade e a pedido do seu Secretário, quando este o considerar oportuno, ou quando seja pedido pelo Presidente ou um número de membros do Conselho igual a metade dos seus componentes.

O Conselho de Administração ficará validamente constituído quando tiver sido devidamente convocado, independentemente do número de assistentes ao mesmo.

As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos dos assistentes à reunião e dos representados. Qualquer membro do Conselho poderá fazer-se representar por outro membro do mesmo.

De todas as reuniões será realizada a ata correspondente que será assinada pelo Secretário com a autorização do Presidente.

ARTIGO 32. As **atribuições do Presidente Efetivo** da sociedade serão as seguintes:

- A. Presidir às reuniões da Assembleia-Geral e do Conselho de Administração.
- B. Velar pelo cumprimento dos acordos adotados.
- C. Ostentar a representação visível da sociedade onde for necessário

ARTIGO 33. As **atribuições do Presidente Eleito** da sociedade serão as seguintes:

- A. Assistir aos Conselhos de Administração.
- B. Substituir o Presidente nas suas atribuições durante as suas ausências.
- C. Aquelas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 34. Serão **atribuições do Secretário**:

- A. Ser depositário da sede social.
- B. Responsabilizar-se pelo registo de membros e pelos livros de atas.
- C. Fazer um registo documental de todas as reuniões que se realizem na sociedade, certificando com a autorização do Sr. Presidente, todo o tipo de acordos que forem adotados na Assembleia-Geral ou no Conselho de Administração.
- D. Autorizar o pagamento e as disposições económicas sempre referendadas pela assinatura do Presidente e do Tesoureiro.
- E. Enviar os avisos aos membros da Sociedade para que tornem efetivo o pagamento da quota anual correspondente.
- F. Convocar as reuniões da sociedade e do Conselho de Administração conforme assinalam os estatutos.
- G. Formará parte sempre de todas as comissões que se formem no seio da sociedade, em nome próprio ou delegando a sua participação.
- H. A informação aos membros em geral.
- I. O funcionamento administrativo, recompilação de dados e sua sistematização, assim como a custódia da documentação administrativa.
- J. A redação da memória atual.

ARTIGO 35. Serão **atribuições do Tesoureiro**:

- A. Dirigir a contabilidade.
- B. Responsabilizar-se pelas quantias que lhe sejam entregues.
- C. Manter à disposição do Secretário, do Presidente ou da Assembleia-Geral todos os dados que digam respeito à contabilidade que lhe forem pedidos.

D. Poderá autorizar pagamentos ordinários de uma quantia cujos limites serão determinados pela assembleia-geral sem precisar de autorização da mesma, mas respondendo sempre pelos motivos desses pagamentos e dando conta ao Secretário.

ARTIGO 36. Serão atribuições dos Vogais:

- A. Participar nas deliberações do Conselho de Administração.
- C. Todas aquelas que lhes sejam encomendadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 37. Serão atribuições do Bibliotecário:

- A. Fomentar e impulsionar a facilidade de informação entre todos os membros da sociedade.
- B. Facilitar o acesso a consultas bibliográficas dos membros da sociedade.
- C. A organização e manutenção de um serviço de consultas bibliográficas.
- D. A organização e manutenção da biblioteca da sociedade, **do seu site, assim como a recompilação dos trabalhos científicos dos membros.**

CAPÍTULO IV. REUNIÕES CIENTÍFICAS DA SOCIEDADE.

ARTIGO 38. A Sociedade Ibérica de Biomecânica e Biomateriais realizará anualmente um Congresso.

ARTIGO 39. A data e o local serão escolhidos por maioria simples de votos entre as propostas apresentadas na Assembleia-Geral.

ARTIGO 40. Corresponde ao Secretário da sociedade a convocatória do mesmo.

ARTIGO 41. O Presidente e o Secretário do Congresso serão Membros efetivos do local onde se realizar o congresso.

ARTIGO 42. A Comissão Organizadora do Congresso da SIBB informará o Secretário da SIBB sobre a listagem de participantes no dia anterior à realização da Assembleia-Geral.

ARTIGO 43. O Conselho de Administração e a Assembleia-Geral realizarão a sua reunião correspondente coincidindo com o Congresso.

CAPITULO V. REGIME ECONÓMICO DA SOCIEDADE

ARTIGO 43. A sociedade pode contar com o património próprio independente do dos seus membros e que será constituído pelos bens das seguintes fontes de receitas:

- A. As quotas e contribuições dos membros.
- B. Os subsídios de carácter oficial ou extraoficial que se concedam à sociedade.
- C. As receitas obtidas pelos congressos, simpósios, cursos, seminários, etc., organizados pela sociedade ou pelos membros da mesma em seu nome.
- D. As receitas obtidas da venda de publicações científicas e técnicas da sociedade.
- E. Qualquer outra receita por ajudas ou contribuições de qualquer tipo, doações, créditos, bolsas, subsídios, etc., dos quais a sociedade possa ser depositária.

O Património ou Fundo Social da Associação estabelece-se no momento da adaptação destes Estatutos na soma de TRÊS MIL EUROS.

O exercício associativo e económico será anual e será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

ARTIGO 44. A dissolução ou liquidação da sociedade será acordada na Assembleia-Geral com a maioria estabelecida nestes Estatutos. Acordada a mesma, seguir-se-á o seguinte procedimento:

A. Por proposta da Assembleia-Geral, será constituída uma Comissão Liquidadora dotada das faculdades necessárias para o cumprimento das obrigações pendentes. A sua nomeação terá carácter permanente até serem terminados todos os trabalhos de liquidação. A Comissão Liquidadora será integrada por um número ímpar de membros.

B. O fundo económico, caso exista, proveniente das existências monetárias e da venda dos bens mobiliários e imobiliários que a sociedade possa possuir, liquidar-se-ão e doar-se-ão a entidades de beneficência de âmbito nacional.

C. As instalações científicas cedidas pelos membros da sociedade à mesma serão devolvidas aos centros ou entidades dedicados à investigação que a comissão liquidadora considerar oportuno.

Representantes da Sociedade:

Dr. Enrique Navarro Cabello

Presidente Efetivo

Dr. Luis María Rodríguez Lorenzo

Secretário